



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO/DREX/SR/PF/SP

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO
DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL DE EXPULSÃO
DILIGÊNCIA DEPRECADA EM CURSO**

O Delegado de Polícia Federal FERNANDO DURÁN POCH, Classe Especial, Matrícula nº 5.985, lotado e em exercício no NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A CHIDOEZIE COLLINS UJUMADU, nacional DA NIGÉRIA, sexo masculino, atualmente recolhido na Penitenciária de Itai/SP, sob a matrícula prisional SAP 71.676.921, QUE, com fundamento no artigo 54, § 1º, inciso II da Lei nº 13.445/2017, e artigos 192, II, e 195, §1º e § 2º, II, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, **FOI INSTAURADO** em seu desfavor o Inquérito Policial de Expulsão nº 230/2018, em trâmite perante esta Delegacia de Imigração da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, localizada na R. Hugo D'Antola, 95, 4º andar, Sala 421, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, em virtude da existência de sentença penal condenatória proferida pela Justiça Pública em seu desfavor. Através do presente fica o estrangeiro cientificado que será realizada, diretamente nas dependências da Penitenciária de Itai/SP, a formalização de seu Auto de Qualificação e Interrogatório e respectiva identificação fotográfica e papiloscópica no interesse do referido Inquérito de Expulsão, diligênciada esta a ser oportunamente implementada por uma equipe da Polícia Federal da Delegacia da Polícia Federal em Bauru/SP, em data a ser oportunamente designada. Acaso a diligênciada em questão seja inviabilizada em virtude da exclusão do sentenciado estrangeiro da unidade prisional supradita, antes de realizada sua identificação e interrogatório, em virtude da expedição de alvará de soltura, progressão ao regime aberto, livramento condicional, ou qualquer outra decisão judicial que importe em sua colocação em liberdade, fica o expulsando desde já cientificado de que deverá apresentar-se em até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu livramento/soltura, perante a sede desta Delegacia de Imigração da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, no endereço acima discriminado, a fim de ser formalmente identificado e interrogado de forma direta, sob pena de revelia. Através do presente, fica o expulsando também cientificado de que na ausência de indicação de advogado privado de sua livre escolha, será o presente feito submetido à atuação da Defensoria Pública da União para prestar-lhe assistência jurídica gratuita, a quem incumbirá a apresentação da correspondente defesa técnica escrita no bojo do respectivo feito, servindo a publicação da presente notificação como válida para todos os atos do procedimento em curso. Lavrado aos 23 de abril de 2018, vai devidamente assinado pela autoridade policial e por mim, GERALDO DA SILVA PEREIRA JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, Matrícula nº 16.869, que o jurei.

AUTORIDADE:

ESCRIVÃO(A):

Ciência do Expulsando:

08/05/2018